URGENTE

Igarassu

SANÇÃO

EM 24/10/2008

Presidente

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Igarassu 24 de Outubro de 2008

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

2.682/2008

PROJETO DE LEI Nº 137/2008

Fixa o valor do vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º. O valor do vencimento dos servidores ativos, inativos da estrutura administrativa, da administração Direta e Indireta do Município de Igarassu, ocupantes de cargo do Grupo da Administração Geral, Grupo Técnico Administrativo, Grupo Técnico Científico em nível superior, ficam representados pelos anexos, que fazem parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único – O valor da pensão não excederá ao valor da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão da pensão, sendo a remuneração mínima não inferior a R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º. O valor do vencimento dos cargos pertencentes à administração indireta corresponderá ao fixado no anexo III desta Lei.

Art. 4º. Os percentuais de reajuste de acordo com a classe funcional corresponderão:

a) Cargos de provimento efetivo, servidores ativos e inativos, adiante denominados, terão revisão de vencimento nos seguintes percentuais:
b) O cargo de Tec. De Laboratório e Tec. De Raio X, pertencentes ao Grupo Técnico Administrativo terão percentual de reajuste em 4,41%(quatro virgula quarenta e um por cento).
c) Grupo Técnico Científico – Nível Superior, em 4,41%(quatro virgula quarenta e um por cento).
d) Institui o Vale refeição para o detentor do cargo de conselheiro tutelar, fixando no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) mensais, considerando que os detentores de tais cargos eletivos não têm jornada fixa, atendendo sempre ao interesse e proteção integral das crianças e adolescentes do Município.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 24/10/2008
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 24/10/2008
Presidente

Juliana Maria Casimiro Corrêa
Procuradora Geral do Município de Igarassu
Mat 112

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 24/10/2008

Praça da Bandeira, 14 - Centro Histórico - Igarassu - PE - CEP: 53.620-000 - FAX: (081) 3543-0490 - C.G.C.: 10.[illegible]
E-mail: pmigarassu@[illegible]

e) Cargos de provimento comissionado da administração direta e indireta ficam fixados de acordo com a tabela anexa.

Art. 5º. As gratificações de que trata o art. 8.º da Lei Municipal n.º 2.635/2007, ficam com sua vigência prorrogada até a data de 30 de abril de 2009 e serão concedidas de acordo com a tabela abaixo:

Médico Plantonista com 01 (um) plantão semanal de 24 horas.	R$ 800,00
Médico Plantonista com 01 (um) plantão semanal de 12 horas.	R$ 400,00

Art. 6º. O vencimento do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Igarassu fica reajustada no percentual em 4,41% (quatro virgula quarenta e um por cento).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 01 de abril de 2008.

SEVERINO DE SOUZA SILVA
Prefeito

Aprovado em 1ª discus.
Por unanimidade
Sala das sessões 04/04/2008
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discus.
Por unanimidade
Sala das sessões 04/04/2008
Rubrica do Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 04/04/2008
Presidente

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823

07/04/2008
LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú